



AUTISMO: COTIDIANO NA ESCOLA PÚBLICA, CONDIÇÃO PARA TODA A VIDA

Silvana Azevedo Bastos¹

RESUMO

O portador do Transtorno do Espectro Autista-TEA está cada vez mais presente nas escolas, mas visíveis na sociedade. A Inclusão passou a ser mais difundida a partir da Declaração de Salamanca, em 1994. Entretanto a Inclusão não está sendo feita de uma maneira convincente, talvez devemos usar a expressão paliativa. O contexto do portador com o TEA inicia-se no momento que é necessário um diagnóstico, que na literatura, geralmente aponta aos 36 meses de vida com as suas respectivas características. Entretanto não é somente a Educação Pública, que é precária nacionalmente, mas a Saúde Pública equivale ao mesmo contratempo. A Educação Especial é indissociável do Sistema de Saúde independente da sua especialidade, sendo um caso de autismo ou não. Na Rede Pública Municipal de São Gonçalo nos deparamos com a dificuldade da emissão do diagnóstico, sendo relevante no nosso foco. O TEA, que pode variar de grau leve, moderado ou grave, neste último caso comprometendo seriamente a sua linguagem. O fato de termos diagnósticos tardios é um estorvo no ensino-aprendizagem. Entretanto é justificado pela falta de neurologistas e psiquiatras, mas em uma comunidade carente, na qual está localizada a nossa unidade, as condições sociais e econômicas e a baixa escolaridade das famílias são fatores relevantes, obstruindo uma possível solução. Mas para nós, da Equipe Pedagógica não basta matricular, tem que haver uma diferença. Não basta o nosso aluno comparecer em consultas médicas e consumir medicamentos, tem que haver terapias e oficinas paralelas. Tem que haver a comunicação entre a Escola e a Clínica, entre a Educação e a Saúde, pois há avanços e retrocessos. Entre Asperger, Kanner, Lovaes, Rutter, Baron-Cohen, a nossa realidade são os discentes da Rede Pública de São Gonçalo, do Estado do Rio, do Brasil.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista, Educação Especial, Escola pública, Capacitação dos Professores.

INTRODUÇÃO

O relato da nossa experiência voltada para o Transtorno do Espectro Autista-TEA, terá como cenário uma escola pública situada em uma comunidade complexa, em São Gonçalo, região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Podemos alegar que trabalhar em uma unidade situada em uma área convencional, cuja clientela de alunos é oriunda da classe média não é fácil devido aos grandes obstáculos.

Agora, imagine uma escola situada em uma comunidade humilde, em um bairro sem grandes recursos na área da Saúde. Podemos alegar que tudo começa quando temos que ter um diagnóstico, um laudo médico, para assim posicionarmos. Entretanto para começar é previsto por lei o *diagnóstico precoce*, (artigo 3º, Lei 12.764/2012) mas é algo que não sucede

¹ Graduada em Pedagogia pela UFF/RJ, Psicopedagoga, com Especialidade em Educação Especial e Neuropsicopedagogia, Psicologia do Desenvolvimento e do Aprendizado e Autismo. Orientadora Educacional do Município de São Gonçalo e TAE da UFRJ; silvana.nutes@gmail.com

entre a grande massa populacional. Entre esse detalhe há muitos outros Direitos previstos que apenas existem, mas são ocultos ou se tornam inexistentes pela falta de conhecimento, divulgação e do sistema burocrático.

Os Direitos voltados para os discentes portadores do TEA englobam também a estrutura física, professores capacitados, equipe pedagógica qualificada, parceria com a Saúde e com outros **órgãos, (art.10, Resolução N°2/2001).**

Entretanto para profissionais da educação que convivem diariamente com essa questão, isso não é visível, se tornando devido às condições inacessível. Induzindo um protelamento, uma desistência por parte da família do portador do TEA e até mesmo por parte de muitas unidades escolares. O incumprimento e a inobservância dos Direitos faz com que o trabalho didático e pedagógico não flua convenientemente.

Claro que a sociedade brasileira está se adaptando para receber os casos intrínsecos, mas na verdade o mundo todo, independente do país, está assimilando ainda a peculiaridade do autismo. Podemos ilustrar essa veracidade através de dois filmes “*Uma viagem inesperada-Missão Especial*”,² 2004 e “*Mais que especiais*”³, 2019, respectivamente, um sucede nos Estados Unidos e o outro na França, ambos escolhidos devido à semelhança com o nosso trabalho na Rede Pública de Educação e pertinente ao tema descrito e exposto.

O primeiro filme retrata o caso de uma mãe solteira com dois filhos gêmeos com diagnósticos acima dos três anos de idade concluídos. A genitora omite o situação verídica dos filhos, matriculando ambos em uma unidade regular. A escola não define metas de trabalho de acolhimento, uma proposta pedagógica e didática para a inclusão para autistas.

A mãe é obrigada a procurar os direitos cabíveis na legislação americana. Após um determinado tempo ela consegue um professor domiciliar, onde o profissional desenvolve um trabalho e obtém resultados positivos. Após um período o Sistema de Apoio Educacional suspende os serviços do professor domiciliar. Entretanto a família recomeça uma nova etapa de adaptação. Sendo um detalhe importante, a apresentação das questões da infância e adolescência dos gêmeos autistas.

No segundo filme citado, a situação sucede na França, onde há inclusão de autista no meio social e também o receio das famílias. No desenrolar do enredo é demonstrado autistas que descobrem a sua sexualidade e que tentam se integrar no Mercado de Trabalho.

² Data de lançamento: 9 de agosto de 2004 (mundial), Diretor: Gregg Champion Produção: John J. Anderson, Randi Richmond.

³ Data de lançamento: 4 de março de 2021 (Brasil), Diretores: Olivier Nakache, Éric Toledano.

Ambos os filmes podem ser comparados com a nossa realidade e os personagens são demonstrados em diversas faixas etárias. Não podemos pensar somente no autismo em crianças, temos que projetar o autismo em adolescentes, adultos e idosos. Os Autistas crescem, amadurecem. O autismo não tem cura e sim tratamento, é uma condição para toda a vida. Temos que considerar o grau do Autismo, podendo ser leve, moderado e severo.

DESENVOLVIMENTO

Nós, Educadores, professores, pedagogos, Orientadores Educacionais devemos saber mais a respeito dos Direitos dos Autistas e das suas possibilidades perante a sociedade e assim divulga-los. Não informar e conscientizar somente as famílias que possuem um parente com essa peculiaridade, mas sensibilizar a sociedade em geral, pois a Escola é a instituição mais próxima e de fácil acesso da população mais carente.

Devemos relevar a legislação mais próxima da Educação Especial, posicionando a Inclusão do discente autista matriculados na Escola Prefeito Nicanor Ferreira Nunes, o *Nicanor*, situada no bairro do Jardim Catarina, em São Gonçalo. O bairro é um dos maiores loteamento da América Latina, onde há maior número de idosos e jovens da cidade, sendo São Gonçalo, a 2ª cidade com maior índice demográfico do estado do Rio de Janeiro, 18ª do país, segundo o censo de 2022.

Por uma questão de proporcionalidade vamos encontrar muitas Pessoas com Deficiência-PcD, chamados hoje assim, substituindo a antiga denominação, sendo Pessoas Especiais ou Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. No caso dos autistas, a média mundial é de 1 a 2%, obviamente o local vai somar muitos com o Código Internacional de Doenças. No CID-11, o Transtorno do Espectro do Autismo é identificado pelo código 6A02 em substituição ao CID10-F84.0, e as subdivisões passam a estar relacionadas com a presença ou não de Deficiência Intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional.

Para entrarmos nos fatos na nossa realidade vivida na Escola *Nicanor*, unidade que atende o Ensino Fundamental completo, em três turnos manhã, tarde e noite situada em uma comunidade complexa, os problemas mais relevantes são de saneamento básico, subempregos, baixa escolaridade da população e a violência.

Por esses motivos citados e outros evidentes é que a nossa equipe pedagógica luta para que a Educação de Jovens e Adultos- EJA não seja extinta, pois acaba sendo um reduto, um ponto de encontro, um recinto de Pessoas com Deficiência-PcD, mas também de idosos, onde muitos frequentam apenas para se socializarem. Sendo a EJA fundamental, principalmente em escolas situadas em locais humildes.

Mas não podemos perder de vista a principal função da Escola que é a de Ensinar, não contradizendo essa informação, sendo a *Terminalidade Específica* facultativa, definida no artigo 16º da Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, algo ainda distante da nossa realidade do nosso município, não há cursos profissionalizantes evidenciados para esse público, sendo algo ainda restrito, algo em processo.

O mercado de Trabalho e o Ensino Profissionalizante aparecem na Lei Berenice Piana, (12.764/2012), também previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (art. 66º, Lei 8.069/90). Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido, podendo associar dessa forma, às crianças e adolescentes autistas.

Para o autista ingressar ao Mercado de Trabalho (LEOPOLDINO, 2015) aponta uma serie de recomendações, as quais inclui, a ocupação do cargo, as suas funções, o ambiente de trabalho e as pessoas que vão conviver com o portador do TEA.

A Lei Berenice Piana criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito a um diagnóstico precoce. Porém para quem reside no Jardim Catarina se torna um problema, pois há somente três Postos de Saúde Pública. Sendo insuficiente para uma grande população não contando com a especialidade de neurologia e psiquiatria, especialidades fundamentais no tratamento do TEA, obrigando as famílias dirigirem-se para outros locais da cidade.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social (Lei (12.764/12)).

Envolvem a respeito do Direito dos portadores do TEA, no artigo 3º da Lei 12.764/2012, sendo um dos mais importantes, pois aponta o atendimento multiprofissional, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde, terapia nutricional, o acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com o TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Entretanto conforme já foi mencionado o diagnóstico já é algo dificultoso, prestado apenas por neurologista, especialidade em número incompatível com demografia apresentada em São Gonçalo. O atendimento multiprofissional, que envolve principalmente os serviços de uma equipe formada por fonoaudiólogo, psicólogo, Terapeuta Ocupacional, nutricionista e fisioterapeuta é uma empreitada mais remota ainda, principalmente quando estamos contextualizando com as classes populares.

As terapias mais comuns para se trabalhar com os autista são o método *ABA*⁴, muito difundido a partir dos anos 70 por Ivar Lovaas; o *PECS*, conhecido pelo sistema de figurinhas usado principalmente com portadores do TEA com limitação da linguagem. Entretanto, poucos profissionais da equipe multiprofissional da Saúde Pública citados conhecem esses meios e processos apresentados, que melhoram o desenvolvimento da aprendizagem e no sentido cognitivo. Há também o *TEACCH*, *Padavan*, *Floortime*, *SCERTS*, Programa *Son-Rise* sendo estes mais restritos ainda mediante ao Sistema Público de Saúde, embora significantes, como demonstrados na obra de Sandberg e Spritz, 2017.

Quando comentamos a respeito dos medicamentos não poderíamos deixar de mencionar a condição mais polêmica da atualidade, o uso da *Canabis sativa*⁵ no tratamento de autistas. Os autistas consideravelmente vão ser consumistas de medicamentos não se resumindo em *risperidona*, sendo antipsicótico e o *aripiprazol*, funcionando para manias e hiperatividade.

As questões nutricionais também são importantes e não supérfluas, segundo Marcelino, 2018, descreve a importância da nutrição na vida de pessoas com TEA e como interfere no seu cotidiano. Deve ser evitado alimentos industrializados, da caseína⁶. Esse detalhe já foi levado, através do Serviço de Orientação Educacional- **SOE**, para a Secretaria Municipal de Educação, destinado ao Setor de Nutrição Escolar, pois o número de discentes com o TEA está aumentando em toda a Rede Municipal.

⁴Ressaltamos que há a lei estadual do Rio de Janeiro nº 9956/2023, aponta a inclusão na Rede Estadual de Ensino baseado na técnica ABA. A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades para capacitação dos profissionais de diversas áreas que participaram da equipe multidisciplinar no atendimento de alunos com o TEA.

⁵Lei nº 17.618/2023 do Estado de São Paulo, no Artigo 1º, institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de *canabidiol*, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o *tetrahidrocanabidiol*, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

⁶ A caseína é a proteína de maior concentração do leite. Atuando na recuperação e na manutenção da massa muscular. O suplemento, que costuma ser vendido em pó, é feito após um processo de filtragem e secagem que permite o consumo da substância em maior concentração. O consumo de laticínios ou suplementos de caseína regular pode incidir sobre o desenvolvimento de intolerâncias e indigestão, azia, diabetes, doenças cardíacas enfatizando as comorbidades nos autistas.

A questão da sexualidade, no caso dos adolescentes autistas ou com o desenvolvimento atrelado a alguma deficiência, a passagem da infância para a adolescência pode ser atribulada ou ainda não ocorrer de maneira efetiva, permanecendo eles sempre na condição de crianças. Isto é ocasionado pela atribuição de sentidos que o grupo social lhes oferece e não ocorre somente com adolescentes, mas também com jovens e adultos, segundo **Bagarollo, Panhoca, 2010**.

O estereótipo de inocência e a negação da sexualidade de pessoas autistas ganha uma imagética a partir de uma construção metafórica. A expressão “anjo azul”, amplamente disseminada para caracterizar pessoas autistas, atua como processo discursivo, normatizando sua infantilização, **segundo Brilhante, 2021**. Detalhes que entre as famílias mais simples, sem instrução, confunde, devido a falta de informações.

Embora não tenhamos muitas obras literárias que abordem o autista idoso, os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, atualizado pela Lei 14.423/2022. Lembrando que o autismo tem uma probabilidade de falecer mais cedo do que as demais pessoas.

Segundo Del Porto, 3, 2023, as taxas de comorbidades entre os adultos com TEA são elevadas, variando entre 25 e 30% na comunidade e chegando a 84% em amostras de pessoas atendidas em clínicas; as mais comuns são ansiedade, depressão e transtorno obsessivo-compulsivo (TOC). As psicoses não são mais elevadas do que a população geral e a associação com epilepsia varia entre 11 e 39%, resumindo.

Os desfechos apontados para os adultos com TEA eram considerados precários até a década de 90, pois, em sua maioria, os pacientes permaneciam dependentes das famílias e só 18% conseguiam viver de forma independente ou semi-independente. A partir 2000, como adequada assistência, as crianças com o TEA passaram a ser diagnosticadas e orientadas mais precocemente, de forma que o prognóstico na vida adulta melhorou de maneira considerável. (...) O desenvolvimento da linguagem é fator de melhor prognóstico de adaptação social. (...) Existem, no entanto, poucos estudos controlados sobre os diferentes tipos de intervenção para os adultos com o TEA, (ibidem).

Os autistas possuem comorbidades desde o momento que nascem, entre elas está as doenças cardíacas, respiratórias, renais, estomacais entre outras, além do Transtorno Opositor Desafiador-TOD e o Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade-TDAH, esquizofrenia e epilepsia. Cada dia se torna mais comum nas escolas esse tipo de aluno, lembrando que um autista não é igual ao outro.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, no Capítulo IV do Direito à Educação, que inclui os mais diversificados tipos de adaptações didáticas e pedagógicas, avaliações, entre outras medidas. Lembrando que o município de São Gonçalo, desde 2013 possui *Professores de Apoio*, profissional que é contratado através de concurso público, tendo a formação básica, além de um curso na área de Educação Especial de 120 horas. Recentemente passou a ter no quadro funcional o *Cuidador*, que exige Ensino Médio, mais um curso na área de 80 horas.

Devemos destacar a Lei 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado, mas no caso do autismo até os anos 80 não havia uma instituição específica para haver a assistência e o atendimento. A primeira instituição voltada para o TEA foi a Associação de Amigos do Autismo – AMA, em São Paulo, em 1983.

A primeira Clínica-escola do país voltada para essa peculiaridade foi inaugurada na cidade de Itaboraí, no Estado do Rio, em 2014. Em São Gonçalo há dois Centros de Referência voltadas para o autismo. O primeiro foi inaugurado em 2019, no bairro do Gradim e o segundo próximo ao centro da cidade, em 2022.

Ambas as instituições, em São Gonçalo, para o portador do TEA ingressar é preciso ter o laudo médico e se cadastrar para um sorteio, que é supervisionado pelo Ministério Público. Ambos também são distantes do Jardim Catarina, distante do *Nicanor*, logo de difícil acesso para os nossos alunos, pois o “laudo chega tarde”. Fato que sucede principalmente pela dificuldade em conseguir a consulta médica e por questões sociais, detalhes já informados.

O capítulo V, Direito à Moradia, descrito no Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei 13.146/2015), onde são mencionadas as políticas públicas habitacionais e suas adaptações para a Pessoa com Deficiência-PcD. Afirmarções que são complementadas pela Lei 12.764, no artigo 3º, IV, b, ressalta o acesso à *moradia inclusiva à residência protegida*.

Segundo Ignoti, 163, 2023, temos que pensar que no autismo haveria uma alteração no processamento da informação em vários níveis (perceptual, visoespacial e semântico-verbal) que resultaria em um processamento centrado em detalhes em detrimento do contexto global, que explicaria a preocupação do autista com partes e suas resistências a mudanças. A elaboração do espaço para o autista considerando seus aspectos sensoriais e sua percepção, uma vez que é importante criar uma atmosfera harmônica para que ele perceba o espaço como um todo, e não em partes. Para isso, o sistema visual será nosso ponto focal a fim de facilitar a identificação do espaço do indivíduo autista, ficando os demais sistemas como pontos que poderemos usar para proporcionar o conforto ambiental.

Juliana Duarte Neves, (2017) arquiteta, aponta uma serie de considerações em ambientes para autistas como sistema paladar-olfato, sistema háptico, sistema básico de orientação, sistema básico de orientação, sistema auditivo, sistema visual. Sendo também importante o material aplicado ao espaço residencial atentando para os pisos que não façam muitos ruídos, as cores das paredes, a iluminação do teto, o isolamento acústico de portas e janelas.

Temos que levar em conta que os autistas são sensíveis ao odor, ao barulho, não percebem o perigo, não admitem propostas não direcionadas e sim compatíveis, são rígidos e metódicos nas suas atividades cotidianas. Resistentes à ruptura da rotina.

Podemos fazer uma analogia com o ambiente escolar, pois é impraticável uma sala de aula com muitos alunos para a boa aprendizagem de um discente com o TEA. Infelizmente as unidades públicas possuem em média de 30 a 40 alunos por turma. A sala deve ser a mais silenciosa possível, nos murais não deve haver muitas informações, os autistas prestam atenção em tudo e possuem memória fotográfica.

O discente deve também ter uma rotina clara em sala de aula. A espera do lado de fora da sala até chamar para entrar, o comando para sentar, tirar o material da mochila. Se possível permita que o aluno se sente no mesmo lugar. Permita que os livros estejam sempre organizados e os demais materiais posicionados nos seus respectivos locais. Para um autista é importante a organização. As instruções devem ser claras de preferência por escrito, inclua o número de páginas, número as questões. Lembrando que é menos viável o trabalho em grupo e as tarefas para serem realizadas em casa devem ser evitadas devido ao cansaço, resume Hudson, 136-140, 2019.

Uma outra advertência é que realmente é necessário a criança autista começar a ser alfabetizada antes do período convencional, que seria entre 6 e 7 anos de idade, mas uma criança com o TEA deve iniciar a alfabetização com afinco aos 4 anos de idade para evitar “eventuais” atrasos, sendo esta a observação de Gomes, pag. 23, 2015.

REFERENCIAL TEÓRICO

Foi mencionada várias leis, generalizadas e específicas para as pessoas com o TEA. Somamos entre elas a Lei 13.977, Sancionada em 8 de janeiro de 2020, conhecida como *Lei Romeo Mion* e a Lei 8.899/94, respectivamente a primeira lei, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e a segunda, garante a gratuidade no transporte interestadual ao deficiente carente, o que inclui a pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)⁷, que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Assim garante a Lei nº 8742/93, seção VI, com alterações da Lei nº 14.176 de 22 de junho de 2021.

As últimas leis é de extrema importância, quando a equipe pedagógica e principalmente o Serviço de Orientação Educacional-SOE apresenta para as famílias que possuem um integrante com o TEA. O benefício é uma motivação para obterem logo o Código Internacional de Doenças-CID, emitido em um laudo médico e assim as famílias procurarem os Direitos pertinentes.

Os grandes nomes do passado que influenciaram os estudos voltados para o autismo foram os médicos psiquiatras Eugen Bleuler e Howard Potter. Porém foi somente no período da II Guerra Mundial, que os estudos foram aprofundados e denominados, sendo os psiquiatras mais conhecido Hans Asperger, (1906-1980), na Alemanha nazistas e simultaneamente Leo Kanner, (1894-1981), austríaco, que estudou na Alemanha e se radicou nos Estados Unidos.

Com o tempo apareceram outros estudiosos, como Bruno Bettelheim (1903-1990), o psiquiatra, Michael Rutter (1933-2012), a psiquiatra inglesa Lorna Wing (1928-2014), o psicólogo norueguês radicado nos Estados Unidos Ivar Lovaas (1927-2010), a fonoaudióloga brasileira Beatriz Padovam e psicólogo britânico Baron-Cohen. Lembrando da psicopedagoga Dayse Serra, que fez uma longa pesquisa a respeito da alfabetização de autistas.

RESULTADO DA DISCUSSÃO

O nosso estudo tem um espaço que é o Jardim Catarina, as considerações e circunstâncias dentro do contexto físico, ambiental, econômico e social da localidade foram apresentadas. O espaço de tempo também, baseado no período pandemia e pós-pandemia, além da crise econômica que teve início em 2016. Com tantos casos de discentes autistas a inclusão, ficou evidenciada tendo que ser executada. A Declaração de Salamanca, em 1994, foi salientada, mas não explicitado os prós e os contras.

No bairro do Jardim Catarina há mais três escolas municipais, além do *Nicanor*, mais três da Rede Estadual, além de vários pequenos e médios institutos de ensino da Rede

⁷ Para ter direito a um salário mínimo por mês, a renda mensal per capita da família deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que pode ser emitido pelo CRAS e o agendamento da perícia no site do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Particular. A Escola *Nicanor*⁸ é a favorita da comunidade, já foi escola modelo do município, devido a esses detalhes o número de alunos com alguma deficiência disparou.

Tabela I- Atualização de alunos com o TEA em agosto de 2023⁹

Sexo	Idade	Série/Ano	Matrícula	Situação
masculino	7 anos	1ºano	2023	Autismo grave
masculino	12 anos	2ºano	2021	Autismo / TGD
masculino	9 anos	2ºano	2021	Sem laudo médico
masculino	10 anos	2ºano	2021	Autista e TOD
masculino	11 anos	4ºano	2019	Autismo
masculino	8 anos	3ºano	2021	Autismo
masculino	13 anos	7ºano	2019	TGD
masculino	12 anos	3ºano	2022	Em processo de fechamento
masculino	12 anos	6ºano	2019	Autismo
masculino	13 anos	4ºano	2019	TGD
masculino	11 anos	3ºano	2021	Em processo de fechamento
masculino	15 anos	8ºano	2021	Autismo
masculino	9 anos	3ºano	2021	Autismo
feminino	15 anos	6ºano	2019	Autismo e dislexia
feminino	11 anos	5ºano	2021	Autismo e esquizofrenia
feminino	9 anos	3ºano	2021	Autismo
masculino	10 anos	4ºano	2023	TGD, TDAH, TOD
masculino	9 anos	3ºano	2023	autismo

Fonte: Arquivo Escolar

Ao recebermos um aluno com o Transtorno do Espectro Autista temos que nos conscientizar que estamos recebendo a Família e os seus dogmas. A problemática não é finalizada com um laudo médico, ressaltando o CID, ao contrário e aí que tudo começa a longa jornada, na escola pública, na sociedade sendo uma condição para toda a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os autistas crescem mudam como todas as pessoas ditas normais. O que podemos dizer das leis que existem, mas existem no papel e isso é um fato que não podemos negar. Para muitos a Inclusão não é a melhor saída, afinal não é Inclusão quando não é feita analisando a individualidade do aluno e integrando os meios compatíveis multidisciplinares, além do apoio da Saúde, transporte e trabalho.

⁸ Ao recebermos o aluno com possibilidade de ser autista, o SOE na entrevista com os pais pode usar a escala CARS, os questionários M-CHAT, ABC, além do Denver, e uma contextualizada anamnese. Com as informações obtidas, através destes instrumentos específicos é elaborado um relatório para o setor de neurologia objetivando uma consulta que pode durar um ano de espera.

⁹ Através da tabela podemos notar que as matrículas foram feitas em anos letivos recentes. A lista de autistas registra que as mais antigas matrículas foram realizadas em 2019. Os alunos, na sua grande maioria, são provenientes das escolas particulares.

Voltamos a informar que uma autista não é igual a outro, embora existam parâmetros. A situação é mais relevante quando o portador do TEA é das classes mais humildes moradores de periferias, comunidades carentes ou de risco.

Em palavras foram demonstradas as nossas ações na unidade, a preocupação em todas as faixas etárias. O autismo chegou na escola pública e é uma condição para toda a vida, na infância, na adolescência, na vida adulta e na maturidade.

Estamos receosos, mas ativos, ainda descobrindo, obtendo mais informações, articulando com tudo e todos a respeito da Legislação que não flui, na esperança de uma melhoria. Entre Asperger, Kanner, Lovaes, Rutter, Baron-Cohen, a nossa realidade são os docentes da Rede Pública de São Gonçalo, do Estado do Rio, do Brasil. E a luta continua...

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 9.956 de 05 de janeiro de 2023. **Dispõe Sobre a Autorização de Implementação do Sistema de Inclusão Escolar “ABA”** para Crianças com Autismo nas Escolas da Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº17.618, de 31 de janeiro de 2023. **Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos** formulados de derivado vegetal à base de canabidiol. São Paulo, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

_____. Congresso Nacional. Lei 8742 de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social** e dá outras providencias, Brasília, 1993.

_____. Congresso Nacional. Lei 13.977 de 8 de janeiro de 2020. **Institui Carteira de Identificação da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, 2020.

_____. Congresso Nacional. Lei 8069 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

_____. Congresso Nacional. Lei 7611 de 17 de novembro de 2011, **Dispõe sobre a Educação Especial**, Brasília, 2011.

_____. Congresso Nacional. Lei 8899 de 29 de junho de 1994, **Dispõe sobre o Passe Livre** às pessoas Portadora de Deficiência, Brasília, 1994.

_____. Congresso Nacional. Lei 14.423 de 22 de julho de 2022. **Alterações do Estatuto do Idoso**, Brasília, 2022.

_____. Congresso Nacional. Lei 14.176 de 22 de junho de 2021, **Regulamenta a Concessão do Benefício de Prestação Continuada**, Brasília, 2021.

_____. Congresso Nacional. Lei 12.764 de 11 de dezembro de 2021. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA**, Brasília, 2021.

BAGAROLLO, Maria Fernanda. PANHOCA, Ivone. **A constituição da subjetividade de adolescentes autistas: um olhar para as histórias de vida**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v.16, n.2, p.231-250, Mai.-Ago., 2010.

BRILHANTE, Aline Veras Morais. et al. **‘Eu não sou um anjo azul’: a sexualidade na perspectiva de adolescentes autistas**. Revista Ciência e Saúde, **ABRASCO**, Rio de Janeiro: 26(2): 417- 423, 2021.

DEL PORTO, José Alberto. **A importância do reconhecimento do autismo em adultos pelo psiquiatra generalista**. In: DEL PORTO, José Alberto. ASSUMPÇÃO JR. Francisco B. (orgs). **Autismo no Adulto**. Porto Alegre: Porto Artmed; 2023. P. 3.

GOMES. Camila Graciella Santos. **Ensino de leitura para pessoas com autismo**. Curitiba: Appris, 2015. P.23.

HUDSON. Diana. **Dificuldades Específicas de Aprendizagem**. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. P. 136-140.

IGNOTI, Ana Paula Chacur. **Residência Protegida e Autismo** in: Del Porto, José Alberto, Assumpção Jr, Francisco B. **Autismo no Adulto**. Porto Alegre: Artmed, 2023. P.163.

JORNAL O GLOBO. **Pessoas com autismo morrem mais cedo, alerta ONG** <https://oglobo.globo.com/saude/pessoas-com-autismo-morrem-mais-cedo-alerta-ong-18907376> O GLOBO 18/03/2016

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra. **Inclusão de autistas no mercado de trabalho: uma nova questão de pesquisa**. **Revista Eletrônica Gestão & Sociedade**, v.9, n.22, p.853-868, Janeiro/Abril – 2015.

MARCELINO, Claudia. **“Autismo, Esperança pela Nutrição”**. São Paulo: Editora M.Book, 2ª edição, 2018.

NEVES JD. **Sobre sentidos: uma abordagem projetual**. In Neves JD. **Arquitetura sensorial: a arte de projetar para todos os sentidos**. Rio de Janeiro: Mauad X; 2017.P.35-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Resolução do C.M.E. Nº 001/14 de 29/01/2014. **O conselho Municipal de Educação de São Gonçalo-SEMED, Fixa Normas Para Atendimento Educacional Especializado Na Rede de Ensino de São Gonçalo**.

_____. LEI Nº 8 de 21 de fevereiro de 2003. **Dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal e Funcionários da Educação**.

SANDBERG Elisabeth Hollister. SPRITZ Becky L. **Breve Guia para Tratamento do Autismo**. São Paulo: Editora M. Books, 2017.